

PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA SINAGOGA DE TOMAR E
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

A Associação de Amigos da Sinagoga de Tomar, (NIPC provisório número 509 923 976), a seguir designada por AAST, sem fins lucrativos, e a Câmara Municipal de Tomar (NIPC N° 506738914), a seguir designado por CMT, representados pelos seus Presidentes, acordam entre si o estabelecimento de relações institucionais visando o desenvolvimento de acções de cooperação.

Nesses termos, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

I Finalidade e Objectivos

A AAST e a CMT acordam promover acções para o desenvolvimento de projectos relacionados com a Sinagoga de Tomar.

II Acções de Desenvolvimento, Investigação e Tecnologia

A Sinagoga de Tomar foi construída em meados do século XV sendo actualmente a mais antiga existente em Portugal. A sua utilização como templo judaico cessou em 1496 como resultado do édito de expulsão dos Judeus decretado por D. Manuel I. Desde então, são conhecidas várias utilizações daquele monumento: em 1516 como cadeia pública; entre finais do século XVI e inícios do XVII, como local de culto cristão identificada como “Ermida de S. Bartolomeu”; durante o século XIX, foi utilizada como palheiro; e, no início dos anos 1920, como adega e armazém de mercearia.

Em 29 de Julho de 1921 foi classificada como monumento nacional.

Em 1923 foi adquirida pelo Eng° Samuel Schwarz, que suportou as despesas da sua limpeza e desaterro, doando-a ao Estado Português em 1939.

Pretende-se, pois, promover projectos de investigação, de desenvolvimento e tecnológicos, culturais e turísticos, no âmbito da produção e divulgação de conhecimento sobre assuntos relacionados com a Sinagoga de Tomar. Projectos alinhados, nomeadamente, com o Município e as políticas nacionais e internacionais para a sociedade de informação, património, cultura e turismo.

III Gestão do Protocolo

A AAST e a CMT indicam um elemento de cada instituição para gerir o presente protocolo.

IV Protocolos Pontuais e Financiamento

Serão estabelecidos protocolos pontuais para cada acção a desenvolver ao abrigo do presente protocolo. Nos protocolos a estabelecer é que serão definidas as formas de financiamento.

V Duração

O presente protocolo é válido por cinco anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer dos signatários com a antecedência mínima de três meses, por carta registada, e sem prejuízo de eventuais contratos programa já celebrados e em curso.

Tomar, 28 de Junho de 2011

AAST
O Presidente

CMT
O Presidente


Doutor João Schwarz da Silva


Dr Fernando Rui Corvelo de Sousa